



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAAPORA/PB

Processo: 0800894-51.2021.8.15.0021

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CLEONICE GOMES DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

pelos termos que passa a expor.

Inicialmente convém notar a tempestividade dos embargos, pois o registro de ciência de intimação pelo patrono cadastrado (Suélio Moreira Torres) e em que foram postuladas as publicações exclusivas ocorreu em 10/11/2023, portanto observado o prazo legal de 5 dias úteis.

Expediente (15097110)
SUELIO MOREIRA TORRES
Sistema (02/11/2023 09:37:48)
SUELIO MOREIRA TORRES registrou ciência em 10/11/2023 09:33:07
Prazo: 15 dias

Com a devida vênia, é de SUMA IMPORTÂNCIA destacar a **CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE na decisão retro**, que determinou a nulidade no procedimento dos Embargos à Execução, pois anteriormente **no processo principal JÁ HAVIA SIDO RECONHECIDO que o processo iria prosseguir nos Embargos à Execução**, já que a distribuição em apartado foi feita por DETERMINAÇÃO DO PRÓPRIO JUÍZO. Vejamos a decisão de acolhimento dos Embargos de Declaração no processo principal 0000157-09.2006.8.15.0021:

Isto posto, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para tornar sem efeitos a Decisão de ID nº 44107020.
Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução de nº 0800894-51.2021.8.15.0021, e, em seguida, voltem os autos conclusos.

Ora, está notório no caso em comento o verdadeiro tumulto processual, com decisões conflitantes e contraditórias, com a devida vênia, que trazem verdadeira **INSEGURANÇA JURÍDICA** ao executado, que a todo momento apenas cumpriu as determinações do juízo, e, neste momento, **com as decisões conflitantes, está evidentemente sendo afrontados os princípios da ampla defesa e do contraditório.**

Frisa-se, que, embora na decisão retro a argumentação seja pela nulidade do procedimento apartado dos Embargos à Execução, a distribuição se deu **POR ORDEM DO PRÓPRIO JUÍZO**, vejamos o ID 44107020 – Despacho no processo principal:

Distribua os embargos à execução em autos apartados e distribua por dependência desde a peça dos embargos até o último ato que toque nestes.

Após, faça-se conclusão para decisão os autos que tratam dos embargos.

Tal equívoco foi reconhecido pelo juízo através do resultado dos Embargos de Declaração opostos no principal e conforme a decisão anteriormente mencionada, todavia o embargante foi surpreendido com a decisão ora atacada totalmente CONFLITANTE com o que já havia sido decidido no principal. Ora, necessário reforçar, em outras palavras, se por determinação do próprio juízo houve distribuição em apartado dos Embargos a Execução e, ainda, no principal os embargos de declaração foram providos para reconhecer o prosseguimento do feito nestes autos, **não há que se falar agora em nulidade do procedimento.**

Portanto, fica evidente que a presente decisão está em conflito que o que foi determinado no processo principal, e, conforme JÁ ESTIPULADO NO PRINCIPAL, o processo deverá prosseguir nesses Embargos à Execução, oportunidade em que, **em resposta ao despacho para manifestação em provas ID 68193048, reitera o pedido de manifestação do juízo quanto à dupla correção, para posterior remessa à contadoria e adequação dos cálculos,** nos exatos termos expostos na petição ID [70811832 - Outros Documentos \(230189 PETICAO MANIFESTACAO EMBARGOS A EXEC \)](#).

Outro ponto contraditório da decisão retro é que no processo principal **NÃO FOI JULGADO IMPROCEDENTE** como se afirma, vejamos: “*Por fim, ainda naqueles autos (repise-se: processo n. 0000157.09.2006.815.0021), este Juízo, julgou a impugnação ao CUMPRIMENTO DE SENTENÇA formulado pelo Réu (ITAÚ SEGURADORA S/A), entendendo por sua IMPROCEDÊNCIA e, com isso, determinando a continuidade da marcha processual*”.

Em verdade, no principal foi determinada a REMESSA À CONTADORIA E LIBERAÇÃO DO INCONTROVERSO, vejamos:

Desta feita, expeçam-se, os alvarás de autorização para levantamento do valor de R\$ 13.243,52, na forma requerida à fl. 325, permanecendo os valores remanescentes à disposição deste Juízo.

Após, remetam-se os autos à contadoria do TJPB para que seja procedida a elaboração dos cálculos de atualização dos valores, nos termos da sentença de fls. 61/65, considerando como data do evento danoso o dia 01/07/1994 (início da vigência da moeda Real) e data final o dia 08/05/2012 (data da efetivação do depósito judicial).

Com o retorno dos autos, independentemente de conclusão, intimem-se as partes para se manifestarem.

P.I.

Caaporá, 6 de junho de 2016

Quando o processo principal foi remetido à contadoria, este executado apresentou IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, páginas 69/76, ID [24200148 - Autos digitalizados \(\[VOL 4\]\)](#), processo 0000157-09.2006.8.15.0021 e depois da digitalização dos autos o juízo determinou a distribuição em apartado destes Embargos, ID [44107020 - Despacho](#), ou seja, **a decisão retro é contraditória, pois determina no item II que o autor prossiga com a execução, MAS A FASE PROCESSUAL NÃO FOI FINALIZADA, OS PROCESSOS, seja o principal ou os Embargos à Execução, ESTÃO EM FASE DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DA CONTADORIA!!!** Todos os argumentos foram reforçados na petição ID [70811832 - Outros Documentos \(230189 PETICAO MANIFESTACAO EMBARGOS A EXEC\)](#), processo 0800894-51.2021.8.15.0021.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer seja conhecido e provido os presentes embargos, para **reconhecer a contradição e obscuridade apontadas**, para determinar o prosseguimento do feito nestes autos dos Embargos à Execução, ou, caso não seja o entendimento, que prossiga no processo principal, todavia reconhecendo a contradição e obscuridade ao afirmar que já foi julgada improcedente a impugnação, pois a fase de execução NÃO ESTÁ encerrada, devendo ter julgamento e EXPRESSA MANIFESTAÇÃO do juízo quanto à IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO DA CONTADORIA e todos os argumentos apresentados pelo executado (páginas 69/76, ID [24200148 - Autos digitalizados \(\[VOL 4\]\)](#), processo 0000157-09.2006.8.15.0021 e ID [70811832 - Outros Documentos \(230189 PETICAO MANIFESTACAO EMBARGOS A EXEC\)](#), processo 0800894-51.2021.8.15.0021).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAAPORA, 17 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477